



EXERCÍCIO DE 2026

01

**ATA DA 1.ª SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026**

Aos 22 dias do mês de abril de 2026, às 17h, sob a presidência de Marinho Nishiyama, iniciou-se a presente Sessão pela Câmara Municipal de Itapeva/SP para julgamento do Processo de Cassação 01/2026, instalado em face da Prefeita Municipal, Adriana Duch Machado, denunciada por suposta infração aos incisos III, VI, VII, VIII e X, do art. 4º do Decreto-Lei 201/1967. O Presidente informa que, para o adequado andamento dos trabalhos, a presente sessão, assim como ocorreu no andamento de todo o processo, obedecerá ao rito previsto no Decreto-Lei 201/67 e esclarece aos vereadores e demais presentes o procedimento a ser adotado: Em um primeiro momento, vereadores e denunciada poderão solicitar a leitura de quaisquer das peças constantes no Processo de Cassação nº 01/2026, que serão lidas em ordem cronológica. Em seguida, os vereadores que assim quiserem poderão se manifestar pelo prazo máximo de 15 minutos cada um. Posteriormente a denunciada terá o prazo de 2 horas para apresentar sua defesa oral, pessoalmente ou através de procuradores. Encerradas as manifestações orais, as infrações articuladas serão colocadas em votação nominal por item, conforme constam na denúncia. Computados os votos, a denunciada será definitivamente afastada de seu cargo eletivo, tendo cassado seu mandato de Prefeita, se pelo menos 2/3 dos membros da Câmara declararem-na como incurso em uma ou mais infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o resultado será proclamado pela Presidência, que expedirá o decreto-legislativo, caso haja cassação, ou determinará o arquivamento dos autos, caso haja absolvição. Esta ata da sessão de julgamento seguirá lavrada e assinada, e o resultado do julgamento será, posteriormente, comunicado à Justiça Eleitoral. Assinaram o livro de presença os vereadores: Áurea Aparecida Rosa, Gleyce Dornelas, José Roberto Comeron, Júlio Cesar Costa Almeida, Lucimara Woolck Santos Antunes, Marcelo Rabelo de Carvalho Poli, Mario Augusto de Souza Nishiyama, Paulo Roberto Tarzã dos Santos, Robson Eucleber Leite, Ronaldo Pinheiro da Silva, Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo, Valdimeia Pereira dos Santos, Vanderlei Bueno Pacheco, Walter Daniel da Silva e Wilson Roberto Margarido. **LEITURA DAS PEÇAS REQUERIDAS PELO PRESIDENTE, POR VEREADORES E PELA DEFESA DA DENUNCIADA:** A pedido da Presidência, o 1º Secretário, **ver. Poli** e a 2ª secretária, **ver. Val Santos** efetuam, alternadamente, a leitura das seguintes peças constantes nos autos do Processo de Cassação 01/2026: denúncia, defesa prévia, alegações finais da defesa, Parecer Final do Relator e do Parecer com voto em apartado apresentado pelo ver. Júlio Ataíde. **PALAVRA FRANQUEADA AOS VEREADORES:** Faz uso da Tribuna, pelo tempo máximo de 15 minutos, a ver. **Gleyce Dornelas**, fala cujo teor poderá ser consultado

Rubrica: .....



EXERCÍCIO DE 2026

02

em sua integralidade na gravação desta sessão de julgamento que seguirá anexa a esta ata, em mídia física. O **Presidente Marinho** faz constar em ata que a presente Sessão de Julgamento, **que foi iniciada na data de 22/04, quarta-feira, está sendo continuada em 23/04, quinta-feira**, vez que já passa das 00 horas. Faz uso da Tribuna, pelo tempo máximo de 15 minutos, o ver. **Júlio Ataíde**, fala cujo teor poderá ser consultado em sua integralidade na gravação desta sessão de julgamento que seguirá anexa a esta ata, em mídia física. Faz uso da Tribuna, pelo tempo máximo de 15 minutos, o ver. **Margarido**, fala cujo teor poderá ser consultado em sua integralidade na gravação desta sessão de julgamento que seguirá anexa a esta ata, em mídia física. Não havendo mais vereadores ou vereadora que queriam se manifestar, passou-se a palavra à denunciada e sua defesa pelo tempo máximo de 02 horas. **DEFESA ORAL:** Fazem uso da defesa oral o defensor da denunciada, Dr. Walter Luiz Vilhena, a defensora da denunciada, Dra. Nelei Katherine de Assis e Vilhena, e a denunciada, Adriana Duch Machado, pelo tempo máximo de 2 horas, cujo teor integral da fala pode ser consultado da gravação desta sessão de julgamento que seguirá anexa a esta ata, em mídia física. **Questão de ordem.** Ver. **Gleyce Dornelas** pede que conste em Ata, e a Presidência defere, sua pontuação de que houve influência e interferência direta na votação do ver. Thiago Leitão, por parte da Ver. Val Santos, que teria supostamente apontado certo resultado a ser anotado diretamente na cédula que estava nas mãos do vereador. Sugerindo que tal atitude, que seria irregular, poderia ser observada e comprovada pela gravação do momento mencionado pela câmera da lateral direita do Plenário. Motivo pelo qual pede que a votação do vereador mencionado seja anulada. O Presidente indefere o pedido da ver. Gleyce, explicando que não há cédula para a votação em tela, sendo ela efetuada de modo oral e nominal. **VOTAÇÃO:** Concluídas as falas, e apresentado os quesitos da denúncia, estes foram colocados em votação por chamada nominal e em ordem alfabética: 1) A denunciada, Prefeita Adriana Duch Machado, deixou de efetuar o pagamento das emendas impositivas aprovadas pela Câmara no orçamento de 2025, incorrendo na infração prevista no inciso VI do artigo 4º do Decreto-lei nº 201/1967? Áurea Aparecida Rosa (SIM); Gleyce Dornelas (NÃO); José Roberto Comeron (SIM); Júlio Cesar Costa Almeida (NÃO); Lucimara Woolck Santos Antunes (SIM); Marcelo Rabelo de Carvalho Poli (SIM); Mario Augusto de Souza Nishiyama (SIM); Paulo Roberto Tarzã dos Santos (SIM); Robson Eucleber Leite (NÃO); Ronaldo Pinheiro da Silva (SIM); Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo (SIM); Valdimeia Pereira dos Santos (SIM); Vanderlei Bueno Pacheco (SIM); Walter Daniel da Silva (SIM); Wilson Roberto Margarido (NÃO). 2) A denunciada, Prefeita Adriana Duch Machado, utilizou indevidamente recursos da Educação para custeio do programa denominado "Tarifa Zero", incorrendo na infração prevista no inciso VII do artigo 4º do Decreto-lei

Rubrica: .....



EXERCÍCIO DE 2026

03

201/1967? Áurea Aparecida Rosa (SIM); Gleyce Dornelas (NÃO); José Roberto Comeron (NÃO); Júlio Cesar Costa Almeida (NÃO); Lucimara Woolck Santos Antunes (SIM); Marcelo Rabelo de Carvalho Poli (SIM); Mario Augusto de Souza Nishiyama (NÃO); Paulo Roberto Tarzã dos Santos (SIM); Robson Eucleber Leite (NÃO); Ronaldo Pinheiro da Silva (SIM); Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo (SIM); Valdimeia Pereira dos Santos (NÃO); Vanderlei Bueno Pacheco (SIM); Walter Daniel da Silva (NÃO); Wilson Roberto Margarido (NÃO). 3) A denunciada, Prefeita Adriana Duch Machado, realizou procedimentos de dispensa de licitações de forma indiscriminada e irregular, em decorrência de falta de planejamento, com emergências fabricadas, subvertendo a regra da licitação e contrariando a Lei de Licitações e Contratos, incorrendo nas infrações previstas incisos VII e VIII do artigo 4º do Decreto-lei nº 201/1967? Áurea Aparecida Rosa (SIM); Gleyce Dornelas (NÃO); José Roberto Comeron (SIM); Júlio Cesar Costa Almeida (NÃO); Lucimara Woolck Santos Antunes (SIM); Marcelo Rabelo de Carvalho Poli (SIM); Mario Augusto de Souza Nishiyama (SIM); Paulo Roberto Tarzã dos Santos (SIM); Robson Eucleber Leite (NÃO); Ronaldo Pinheiro da Silva (SIM); Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo (SIM); Valdimeia Pereira dos Santos (SIM); Vanderlei Bueno Pacheco (SIM); Walter Daniel da Silva (SIM); Wilson Roberto Margarido (NÃO). 4) A denunciada, Prefeita Adriana Duch Machado, locou imóvel para acomodar o programa Bolsa Família e deixou de rescindir o contrato, efetuando o pagamento de 3 meses de aluguel sem utilizá-lo, incorrendo na infração prevista no inciso VIII do artigo 4º do Decreto-lei nº 201/1967? Áurea Aparecida Rosa (SIM); Gleyce Dornelas (NÃO); José Roberto Comeron (NÃO); Júlio Cesar Costa Almeida (NÃO); Lucimara Woolck Santos Antunes (SIM); Marcelo Rabelo de Carvalho Poli (SIM); Mario Augusto de Souza Nishiyama (NÃO); Paulo Roberto Tarzã dos Santos (SIM); Robson Eucleber Leite (NÃO); Ronaldo Pinheiro da Silva (SIM); Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo (NÃO); Valdimeia Pereira dos Santos (NÃO); Vanderlei Bueno Pacheco (SIM); Walter Daniel da Silva (NÃO); Wilson Roberto Margarido (NÃO). 5) A denunciada, Prefeita Adriana Duch Machado, utilizou de forma abusiva do instituto do "Reconhecimento de Dívidas, realizando despesas sem prévia dotação orçamentária e gerando um "orçamento paralelo", descumprindo o orçamento aprovado para o exercício financeiro e negligenciando na defesa de rendas públicas, incorrendo nas infrações previstas incisos VI, VII e VIII do artigo 4º do Decreto-lei nº 201/1967? Áurea Aparecida Rosa (SIM); Gleyce Dornelas (NÃO); José Roberto Comeron (SIM); Júlio Cesar Costa Almeida (NÃO); Lucimara Woolck Santos Antunes (SIM); Marcelo Rabelo de Carvalho Poli (SIM); Mario Augusto de Souza Nishiyama (SIM); Paulo Roberto Tarzã dos Santos (SIM); Robson Eucleber Leite (NÃO); Ronaldo Pinheiro da Silva (SIM); Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo (SIM); Valdimeia Pereira dos Santos (SIM); Vanderlei

Rubrica: .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
Legislatura 2025 - 2028

746  
C

**EXERCÍCIO DE 2026**

04

Bueno Pacheco (SIM); Walter Daniel da Silva (NÃO); Wilson Roberto Margarido (NÃO). 6) A denunciada, Prefeita Adriana Duch Machado, efetuou a doação de armamento pertencente à guarda Civil Municipal de Itapeva ao Município de Apiaí/SP, sem observar as formalidades legais indispensáveis, incorrendo na infração prevista no inciso VIII do artigo 4º do Decreto-lei nº 201/1967? Áurea Aparecida Rosa (SIM); Gleyce Dornelas (NÃO); José Roberto Comeron (NÃO); Júlio Cesar Costa Almeida (NÃO); Lucimara Woolck Santos Antunes (SIM); Marcelo Rabelo de Carvalho Poli (SIM); Mario Augusto de Souza Nishiyama (SIM); Paulo Roberto Tarzã dos Santos (NÃO); Robson Eucleber Leite (NÃO); Ronaldo Pinheiro da Silva (SIM); Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo (SIM); Valdimeia Pereira dos Santos (SIM); Vanderlei Bueno Pacheco (SIM); Walter Daniel da Silva (NÃO); Wilson Roberto Margarido (NÃO). 7) A denunciada, Prefeita Adriana Duch Machado, sem justo motivo desatendeu à requerimentos da Câmara Municipal, feitos a tempo e em forma regular, incorrendo na infração prevista no inciso III do artigo 4º do Decreto-lei nº 201/1967? Áurea Aparecida Rosa (SIM); Gleyce Dornelas (NÃO); José Roberto Comeron (NÃO); Júlio Cesar Costa Almeida (NÃO); Lucimara Woolck Santos Antunes (SIM); Marcelo Rabelo de Carvalho Poli (SIM); Mario Augusto de Souza Nishiyama (NÃO); Paulo Roberto Tarzã dos Santos (SIM); Robson Eucleber Leite (NÃO); Ronaldo Pinheiro da Silva (SIM); Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo (SIM); Valdimeia Pereira dos Santos (NÃO); Vanderlei Bueno Pacheco (SIM); Walter Daniel da Silva (NÃO); Wilson Roberto Margarido (NÃO). 8) A denunciada, Prefeita Adriana Duch Machado, deixou de dar cumprimento à Lei Municipal nº 4219/2019, omitindo-se sistematicamente em realizar atendimentos de emergência e resgates de animais em situação de vulnerabilidade extrema, contra previsão expressa no Código de Proteção Animal, incorrendo nas infrações previstas nos incisos VII e VIII do artigo 4º do Decreto-lei nº 201/1967? Áurea Aparecida Rosa (SIM); Gleyce Dornelas (NÃO); José Roberto Comeron (NÃO); Júlio Cesar Costa Almeida (NÃO); Lucimara Woolck Santos Antunes (SIM); Marcelo Rabelo de Carvalho Poli (SIM); Mario Augusto de Souza Nishiyama (NÃO); Paulo Roberto Tarzã dos Santos (SIM); Robson Eucleber Leite (NÃO); Ronaldo Pinheiro da Silva (SIM); Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo (SIM); Valdimeia Pereira dos Santos (NÃO); Vanderlei Bueno Pacheco (SIM); Walter Daniel da Silva (NÃO); Wilson Roberto Margarido (NÃO). 9) A denunciada, Prefeita Adriana Duch Machado, deixou de dar cumprimento à Lei Municipal nº 5280/2025, que "Estabelece prazos máximos de espera para realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas de baixa e média complexidade no âmbito do SUS no Município de Itapeva", omitindo-se no cumprindo de prazos, no dever de transparência e não efetuando contratações de serviços nela previstos, incorrendo na infração prevista no inciso VII do artigo 4º do Decreto-lei nº 201/1967? Áurea Aparecida

Rubrica: .....



## EXERCÍCIO DE 2026

05

Rosa (SIM); Gleyce Dornelas (NÃO); José Roberto Comeron (SIM); Júlio Cesar Costa Almeida (NÃO); Lucimara Woolck Santos Antunes (SIM); Marcelo Rabelo de Carvalho Poli (SIM); Mario Augusto de Souza Nishiyama (SIM); Paulo Roberto Tarzã dos Santos (SIM); Robson Eucleber Leite (NÃO); Ronaldo Pinheiro da Silva (SIM); Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo (SIM); Valdimeia Pereira dos Santos (SIM); Vanderlei Bueno Pacheco (SIM); Walter Daniel da Silva (NÃO); Wilson Roberto Margarido (NÃO).

10) A denunciada, Prefeita Adriana Duch Machado, negou aplicação da Lei Municipal nº 4801/2022, que "ALTERA dispositivo da Lei Municipal n. 1.626, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU e TSU para os bairros: Vila Santa Maria, Vila São Francisco e Vila Presépio", mantendo isenções de IPTU indevidas. Assim agindo, renunciou a receitas municipais sem a devida compensação e negligenciou na arrecadação municipal, incorrendo na infração prevista no inciso VIII do artigo 4º do Decreto-lei nº 201/1967? Áurea Aparecida Rosa (SIM); Gleyce Dornelas (NÃO); José Roberto Comeron (NÃO); Júlio Cesar Costa Almeida (NÃO); Lucimara Woolck Santos Antunes (SIM); Marcelo Rabelo de Carvalho Poli (SIM); Mario Augusto de Souza Nishiyama (NÃO); Paulo Roberto Tarzã dos Santos (SIM); Robson Eucleber Leite (NÃO); Ronaldo Pinheiro da Silva (SIM); Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo (SIM); Valdimeia Pereira dos Santos (NÃO); Vanderlei Bueno Pacheco (SIM); Walter Daniel da Silva (NÃO); Wilson Roberto Margarido (NÃO).

11) A denunciada, Prefeita Adriana Duch Machado, praticou reiteradamente condutas com desprezo pela legalidade, pela moralidade administrativa e pelo sistema de freios e contrapesos, procedendo de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, incorrendo na infração prevista no inciso X do artigo 4º do Decreto-lei nº 201/1967? Áurea Aparecida Rosa (SIM); Gleyce Dornelas (NÃO); José Roberto Comeron (SIM); Júlio Cesar Costa Almeida (NÃO); Lucimara Woolck Santos Antunes (SIM); Marcelo Rabelo de Carvalho Poli (SIM); Mario Augusto de Souza Nishiyama (SIM); Paulo Roberto Tarzã dos Santos (SIM); Robson Eucleber Leite (NÃO); Ronaldo Pinheiro da Silva (SIM); Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo (SIM); Valdimeia Pereira dos Santos (SIM); Vanderlei Bueno Pacheco (SIM); Walter Daniel da Silva (NÃO); Wilson Roberto Margarido (NÃO).

Finda a votação, constatou-se o seguinte resultado: sobre o item 1) 11 (onze) votos SIM e 4 (quatro) votos NÃO. sobre o item 2) 7 (sete) votos SIM e 8 (oito) votos NÃO. Sobre o item 3) 11 (onze) votos SIM e 4 (quatro) votos NÃO. Sobre o item 4) 6 (seis) votos SIM e 9 (nove) votos NÃO. Sobre o item 5) 10 (dez) votos SIM e 5 (cinco) votos NÃO. Sobre o item 6) 8 (oito) votos SIM e 7 (sete) votos NÃO. Sobre o item 7) 7 (sete) votos SIM e 8 (oito) votos NÃO. Sobre o item 8) 7 (sete) votos SIM e 8 (oito) votos NÃO. Sobre o item 9). 10 (dez) SIM e 5 (cinco) NÃO. Sobre o item 10) 7 (sete) votos SIM e 8 (oito) votos NÃO. Sobre o item 11) 10 (dez) votos SIM e 5 (cinco) votos NÃO. Considerando

Rubrica: .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
Legislatura 2025 - 2028

748  
C

**EXERCÍCIO DE 2026**

06

que a denunciada foi declarada tendo cometido as infrações constantes do(os) item(ens) 01, 03, 05, 09 e 11 especificado(os) na denúncia, tendo sido considerada como incurso no(os) inciso(s) VI, VII, VIII e X, do art. 4º do Decreto-Lei 201/1967, pelo voto de ao menos 2/3 dos membros da Câmara Municipal, o Presidente Marinho declarou seu afastamento definitivo, a ser materializado com a expedição do competente decreto-legislativo. A Ata desta Sessão de Julgamento segue lavrada e assinada. O resultado deste julgamento será, posteriormente, comunicado à Justiça Eleitoral. Cópia integral da gravação desta Sessão Especial de Julgamento será anexada à presente ata em formato digital, cujo conteúdo constará em mídia física. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara encerrada a presente Sessão de Julgamento. Palácio Vereador Euclides Modenezi, Plenário, 23 de abril de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**DR. MARCELO POLI**  
1º SECRETÁRIO

**VAL SANTOS**  
2º SECRETÁRIA

Rubrica: .....